TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS HABILITADOS E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, CONFORME ROTAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio

N° Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA CEDRO – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Munícipio de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Cedro, Sítio Cedro, Fazenda Terra da Boa Vista, Fazenda Santana, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025.	QL RD	8000	4.6900	37.520,00
002	-	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA EUCALIPTO – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Munícipio de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Eucalipto, Sítio São Sebastião, Sítio Vargem de Cima, Fazenda Cebola, Sítio da Ponte, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025.	QL RD	8000	4.6900	37.520,00
003	-	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA MONJOLINHO – veículo c/capacidade mínima de 15 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Munícipio de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Ribeirão da Prata, Fazenda Gaivota, Fazenda Monjolinho, Fazenda Pari, Sítio Aguada, Sítio Nossa Senhora da Pompéia, Sítio Amoreira, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025.	QL RD	10000	4.6900	46.900,00
004	-	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Munícipio de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Boa Vista, CEDEC Armazém Gerais, Sítio Fartura 2 Irmãos, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Alto, e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025.	QL RD	8000	4.6900	37.520,00

005	-	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PRATA - 12:20H EEFMV – veículo c/capacidade mínima de 9 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Munícipio de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda da Prata, Fazenda Eucalipto, Fazenda Maitaca, Fazenda Cebola, Fazenda N. Sra. Aparecida, Fazenda Boa Vista e demais pontos que surgir demandas. Essa rota só leva nesse horário. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025.	QL RD	7000	4.6900	32.830,00
006	-	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SÃO JOSÉ – veículo c/capacidade mínima de 09 passageiros, em atendimento ao Setor de Educação do Munícipio de Minduri – MG. Pontos dessa rota: Fazenda São José, Sítio Chacrinha (Luciano) e demais pontos que surgir demandas. Para prestação de serviço até fim do ano letivo de 2025.	QL RD	6000	4.6900	28.140,00
					Total ===>	220.430,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Mediante a necessidade em ofertar o transporte escolar rural e não possuir tempo hábil para ser realizado o processo licitatório e contratação de empresas especializadas, antes do início das aulas nas escolas do nosso município previsto para dia 06/02/2025, a atual administração optou por prorrogar o prazo das contratações pré-existentes, referente ao Processo Licitatório nº 001/20222 e Pregão Presencial nº001/2022.

Os contratos tem amparo legal para serem prorrogados mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração atual, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sentido de viabilizar a permanência do aluno nas escolas, principalmente em locais cujas distâncias e acessos às instituições de ensino interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogação dos contratos para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas do Município de Minduri, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Observações:

- O transporte dos alunos será realizado em dias letivos durante o ano de 2025, conforme calendário escolar ou mediante solicitação, prévia, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Os roteiros especificados poderão sofrer alteração nos seus trajetos, conforme a necessidade da demanda de matrícula ou transferência de alunos das escolas supracitadas, acrescendo ou

suprimindo quilometragem, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro. Tais alterações serão previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- Os percursos realizados deverão ter autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG, bem como legislação vigente da Educação, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;
- A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município;
- Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto do Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, no mínimo, de 24 horas, antes da data solicitada;
- Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SMEC, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;
- Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

- O Contratado deve obedecer as normas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Todos os veículos deverão apresentar vistorias para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para a aquisição do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

- Menor preço por item, desde que compatível com os preços praticados no mercado e com os custos estimados pela Administração;

- A proposta deverá conter valores unitários e totais discriminados por rota, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, insumos, manutenção, combustível, remuneração dos motoristas, seguros obrigatórios, e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços;

- Os veículos ofertados deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere ao transporte escolar, bem como às normas do FNDE e do Detran-MG, apresentando ano de fabricação mínimo estabelecido no edital e condições plenas de segurança e conforto;
- A empresa proponente deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares e apresentar documentação de habilitação conforme exigido no edital;
- Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA:

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

4.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.6.Da Sustentabilidade:

4.6.1. **Programas de Reciclagem:** Não há necessidades.

4.6.2.**Produtos Ecológicos:** Não há necessidade.

4.7.Da vedação da utilização de marca ou modelo:

4.7.1.Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.8.Da exigência de carta de solidariedade

4.8.1.Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.9.Da Garantia da Contração

4.9.1.Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

4.10.Condições e especificações da garantia do serviço.

4.10.1.Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

4.11.Da vistoria

4.11.1.Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, abrangendo integralmente o período de prestação dos serviços contratados."

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. O transporte dos alunos será realizado em dias letivos durante o ano de 2025, conforme calendário escolar ou mediante solicitação, prévia, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.3.Os roteiros especificados poderão sofrer alteração nos seus trajetos, conforme a necessidade da demanda de matrícula ou transferência de alunos das escolas supracitadas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro. Tais alterações serão previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.4. Os percursos realizados deverão ter autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.5.Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG, bem como legislação vigente da Educação, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

6.6.A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município;

6.7.Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

6.8.Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

6.9.Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto do Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, no mínimo, de 24 horas, antes da data solicitada;

6.10.Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

6.11.A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SMEC, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

6.12.Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

6.13.O Contratado deve obedecer as normas internas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.14.Todos os veículos deverão apresentar vistorias para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

6.15. O transporte dos alunos deverá ser realizado nos dias letivos, respeitando os horários de entrada e saída das unidades escolares, com pontualidade e regularidade, conforme calendário escolar.

6.16. As rotas a serem atendidas serão previamente definidas e fornecidas pela Administração, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

16.17. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, licenciados, segurados e devidamente autorizados para o transporte escolar, conforme legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e normas do FNDE.

16.18. Os motoritas deverão ser profissionais habilitados na categoria exigida, com curso específico para transporte escolar, com boa conduta e apresentação compatível com a função, além de estarem devidamente registrados pela empresa contratada.

6.19. A contratada deverá zelar pela segurança, integridade física e conforto dos alunos transportados, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção dos veículos, uso de equipamentos obrigatórios, limpeza e demais cuidados necessários.

6.20. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que poderá emitir relatórios, apontar irregularidades e solicitar providências corretivas, quando necessário.

6.21. A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2**.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 6;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

7.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

7.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.7.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

7.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

7.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

7.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.10.Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

7.7.11.Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

7.7.12.Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

7.7.14.Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e

outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

7.7.15.O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

7.7.16.A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

7.7.17.Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.7.18.Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

7.8. Executar os serviços conforme especificações do contrato, rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.9. Fornecer veículos em condições adequadas de segurança, conforto e higiene, devidamente licenciados e identificados para transporte escolar;

7.10. Disponibilizar motoristas habilitados e treinados, com curso específico para condução de veículos escolares, devidamente registrados na empresa, em conformidade com a legislação vigente;

7.11. Zelar pela integridade física dos alunos transportados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer incidentes decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

7.12. Realizar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, assegurando seu perfeito funcionamento durante todo o período de vigência contratual;

7.13. Manter cobertura de seguro obrigatório (DPVAT) e seguro contra terceiros, além de qualquer outro exigido por lei;

7.14. Apresentar relatórios e documentos sempre que solicitada pela fiscalização contratual, inclusive folha de ponto, rotas percorridas e registros de frequência;

Substituir veículos ou motoristas, sempre que solicitado pela Administração, em razão de descumprimento contratual ou irregularidades verificadas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor

especialmente designado, se for o caso;

8.5**.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:

A execução dos serviços de transporte escolar deverá observar rigorosamente as seguintes normas técnicas, legais e sanitárias:

- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) – especialmente os artigos que tratam do transporte coletivo de escolares, com ênfase nos requisitos de segurança, sinalização, licenciamento e habilitação dos condutores;

- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – em especial:

- ❖ Resolução nº 504/2014, que trata das características obrigatórias dos veículos escolares (faixa amarela, equipamentos obrigatórios, cinto de segurança, tacógrafo, entre outros);
- ❖ Resolução nº 789/2020, que dispõe sobre o curso especializado obrigatório para condutores de transporte escolar;

- Normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – vinculadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em especial no que se refere à organização das rotas, manutenção da frota e registro de frequência dos alunos;

- Normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA – aplicáveis à higienização dos veículos, especialmente em contextos sanitários que exijam medidas preventivas, como surtos epidemiológicos, pandemias ou situações emergenciais que impactem o ambiente coletivo;

- Normas Trabalhistas – relativas à contratação, jornada de trabalho e direitos dos motoristas profissionais, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 13.103/2015 (Lei do Motorista);

- Demais normas técnicas e regulamentações expedidas por órgãos competentes – que garantam a segurança, a legalidade e a boa prestação do serviço.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será os(as) Senhores(as) **Jusciléia Severo Araújo Robeiro e Thelma Maciel Silva**.

Fiscalização Técnica

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagarmento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janiero de 2024.

10.15. Para essa contratação o Servidor que é desigando como Gestor do Contrato o Sr.(a) **Susana Alves Tomáz.**

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, **CONFORME A UNIDADE 03 E O CÓDIGO 05 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ), DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 DO DECRETO N.º: 3457 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada: **3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0017 – 1569; 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0017 – 1.553; 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0017 – 1.550; 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0017 – 1.576; 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0017 – 1.500**. Valor estimado total global é de **R$220.430,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e reinta reais)**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: **Jusciléia Severo Araújo Ribeiro e Thelma Maciel Silva**
PORTARIA: 1023/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: **Susana Alvés Tomáz**
PORTARIA: 899/2025

12.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

12.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

12.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

12.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação

judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

12.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.12. LIQUIDAÇÃO

12.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

12.12.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:
a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.
b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.
c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.
13.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.
13.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

14. SANÇÕES:

14.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;
14.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

14.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

14.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

14.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotará mecanismos permanentes de controle, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados,

com base nos seguintes critérios:

- A execução do serviço será acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que realizarão vistorias, conferência de rotas, horários, frequência dos alunos e condições dos veículos.

- A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios com informações detalhadas sobre o número de alunos transportados, rotas realizadas, horários cumpridos, ocorrências durante os trajetos e eventuais substituições de veículos ou motoristas.

- Serão realizadas inspeções periódicas para verificar o cumprimento das normas de segurança, higiene, documentação dos veículos e condutores, bem como a manutenção adequada da frota.

- Avaliação da pontualidade e regularidade O controle incluirá o monitoramento do cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque, com registros de eventuais atrasos ou interrupções.

- Reclamações de pais, alunos, escolas e comunidade escolar em geral serão registradas e apuradas. A reincidência poderá acarretar medidas administrativas e aplicação de penalidades.

- Serão exigidos documentos que comprovem o vínculo dos motoristas com a contratada e o cumprimento dos encargos sociais e legais.

- A contratada será obrigada a realizar, de forma imediata, a substituição de veículos ou motoristas que apresentem falhas, irregularidades ou deixem de atender aos padrões estabelecidos no contrato.

- Poderão ser definidos indicadores quantitativos e qualitativos, como índice de pontualidade, número de ocorrências, satisfação dos usuários e disponibilidade dos veículos, para avaliar a qualidade geral da prestação dos serviços.

17. NORMAS E REGÊNCIA:

17.1. A presente licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. DAS HIPOTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

19. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

20. RECEBIMENTO DO OBETO:

Por se tratar de serviço contínuo, o recebimento será:

- Provisório/mensal: Após a execução e conferência das rotas do mês, mediante relatório e ateste.
- Definitivo (mensal consolidado): Após verificação das conformidades e ausência de pendências, autorizando pagamento.

  Glosas poderão ser aplicadas sobre dias/rotas não executados ou executados parcialmente.

21. GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia contratual

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.

22.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.

22.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.

Minduri, 17 de julho de 2025.

Susana Alves Tomáz

Secretária Municipal de Educação e Cultura